



“Altera a redação do inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n. 2.575, de 20 de outubro de 2009 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Araguaia/MT e, dá outras providências.”

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 48 da *Lei Municipal n. 2.575, de 20 de outubro de 2009*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 22,04% (vinte dois inteiros e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,74% (doze inteiros e setenta quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 9,30% (nove inteiros e trinta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em AGOSTO/2018.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Alto Araguaia-MT, 04 de setembro de 2018.

Visto em _____/_____/_____

Procuradoria Jurídica

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2018	9,30%
2019	9,69%
2020	10,07%
2021	10,45%
2022	10,84%
2023	11,22%
2024	11,61%
2025	11,99%
2026	12,37%
2027	12,76%
2028	14,11%
2029	15,46%
2030	16,81%
2031	18,16%
2032	19,51%
2033	20,86%
2034	22,21%
2035	23,56%
2036	24,91%
2037	26,26%
2038	27,61%
2039	28,96%
2040	30,31%
2041	31,66%
2042	33,01%
2043	34,36%